

**LEI ORDINÁRIA Nº 871, DE 22 DE MAIO DE 2024.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA.  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

“Dispõe sobre o desfazimento de bens públicos municipais”.

A Câmara Municipal de São José da Varginha aprova a seguinte lei:

Artigo 1º- O desfazimento de bens públicos que consiste no processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial será regido por esta lei.

Artigo 2º- O bem móvel que poderá ser desfazido se caracteriza em: ociosos, recuperável, antieconômico e irrecuperável.

Artigo 3º- Para definição da classificação tratada no artigo anterior:

OCIOSO é o bem que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

RECUPERÁVEL é o bem móvel que não se encontra em condição de uso e cujo custo de recuperação seja até 50,00% de seu valor de mercado e seu custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

ANTIECONÔMICO é o bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de seu uso prolongado, desgaste prematuro ou absolutismo;

IRRECUPERÁVEL é o bem móvel que não se pode ser recuperado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão do custo na recuperação representar mais de 50,00% do seu valor de mercado ou de análise do seu custo e benefício demonstrando ser injustificável a sua recuperação.

Artigo 4º- O setor de patrimônio Municipal ou quem o Prefeito Municipal designar fará a classificação do bem na forma mencionada no artigo anterior podendo ser o caso requisitar análise técnica de um especialista na área de avaliação dentro do que dispõe o artigo anterior.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º- O Prefeito por ato administrativo próprio criará a Comissão que iniciará a abertura de processo físico para o desfazimento do bem público.

§1º- A comissão obrigatoriamente será composta por 1 (um) Vereador da Câmara Municipal, que será escolhido mediante sorteio realizado pelo Poder Legislativo.

§2º -Após formalização do processo com a relação dos bens para desfazimento, laudo de avaliação, justificativa do desfazimento, o Prefeito baixará ato constando todos procedimentos formalizados, então encaminhará ao setor próprio da Municipalidade para a execução do comando.

Artigo 6º- Em todas as fases do processo o servidor que nele atuar, responderá pelo seu ato na forma da lei.

Artigo 7º- Cópia do ato administrativo que trata o parágrafo segundo do artigo 5º desta lei, deve ser encaminhada à Câmara Municipal para conhecimento dos legisladores que receberá como ato de publicidade das ações do governo Municipal.

Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

São José da Varginha, 22 de Maio de 2024.



*Gabriel Antônio Pereira Paulino Silva*

*Presidente*